

CONTRATO - 13/2025/FPDC

CONTRATO Nº 13/2025/FPDC

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025/FPDC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0000558/2025-46.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Gestor do PROCON/MPPI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: **EMPRESA COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.812.771/0001-00 estabelecido na Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP CEP: 03313-001, representado pela sócia, Sra. Nair dos Santos Salvador Morante, portadora da Cédula de Identidade nº ***275** e CPF nº ***.008.178-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0427.0000558/2025-46, no Pregão Eletrônico nº. 90012/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 77.801,52 (setenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebimento do objeto

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. o prazo de validade;

6.2.2.2. a data da emissão;

6.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. o valor a pagar; e

6.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos

danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, **para os Lotes I e II**, por serem objetos de maior vulto e complexidade. **(CONFORME SUBITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

10.2. Para os demais lotes, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, devido aos baixos valores estimados em cada lote. **(CONFORME SUBITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela contratante, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente

autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa.**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 15º (décimo quinto) dia;
2. Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% da Ordem de Fornecimento.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor da Ordem de Fornecimento.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor da Ordem de Fornecimento.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor da Ordem de Fornecimento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 25104

14.1.2. Fonte de Recursos: 759

14.1.3. Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114

14.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

14.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APÊNDICE

MEMÓRIA DE CÁLCULO ARP Nº 25/2024 - P.E. 90012/2024

EMPRESA VENCEDORA: COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
CNPJ: 28.812.771/0001-00
END: Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP
CEP.: 03313-001
FONE: (11) 3138-3170
E-MAIL: alexandre@grupofb.com.br

LOTE I

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Valor unitário	1ª Aquisição PGA nº 19.21.0427.0000558/2025-46	V/T
------	--------	--------------	-------	----------------	--	-----

1	CÂMERA VHD - TIPO DOME. MARCA/MODELO: INTELBRAS/ VHD 3230 D G7	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 221,00	80	R\$ 17.680,00
2	CÂMERA VHD - TIPO BULLET MARCA/MODELO: INTELBRAS/ VHD 3230 B G7	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 232,00	80	R\$ 18.560,00
VALOR LOTE I						R\$ 36.240,00
LOTE IV						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Valor unitário	1ª Aquisição PGA nº 19.21.0427.0000558/2025-46	VALOR
11	KIT MOTOR DE PORTÃO RESIDENCIAL MARCA/MODELO: ROSSI/ DZ NANO TURBO 600KG	ROSSI/	Unid.	R\$ 700,00	4	R\$ 2.800,00
12	KIT MOTOR DE PORTÃO INDUSTRIAL MARCA/MODELO: INTELBRAS/DC 800 FAST	INTELBRAS/DC 800 FAST	Unid.	R\$ 1.387,20	6	R\$ 8.323,20
VALOR LOTE IV						R\$ 11.123,20
LOTE V						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Valor unitário	1ª Aquisição PGA nº 19.21.0427.0000558/2025-46	VALOR
13	BATERIA MARCA/MODELO: INTELBRAS/ XB 1270	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 72,14	18	R\$ 1.300,52
14	SIRENE MARCA/MODELO: INTELBRAS/ SIR 1000	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 75,82	15	R\$ 1.137,30
15	CABO 04 VIAS (CAIXA COM 100 METROS) MARCA/MODELO: TELECAM/ 4 VIAS - 100 MTS	TELECAM/	Caixa	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00
16	FONTE CFTV MARCA/MODELO: INTELBRAS/ EFM 1210	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 170,78	40	R\$ 6.831,20
17	BALUN (PAR) MARCA/MODELO: INTELBRAS/ VB500 P G2	INTELBRAS/	Par	R\$ 33,00	200	R\$ 6.600,00
18	CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE MARCA/MODELO: INTELBRAS/ CONEX 1000 P4 MACHO	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 1,90	200	R\$ 380,00
19	CAIXA ORGANIZADORA DE SOBREPOR PARA ESCONDER CONECTORES DE CFTV MARCA/MODELO: INTELBRAS/ VBOX 1100	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 10,90	200	R\$ 2.180,00
20	CABO CFTV MARCA/MODELO: INTELBRAS/ MC8CBR	INTELBRAS/	Caixa	R\$ 378,71	30	R\$ 11.361,30
VALOR LOTE V						R\$ 30.482,32
VALOR TOTAL LOTES I, IV E V R\$ 77.801,52(Setenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)						R\$ 77.801,52

fevereiro de 2025.

Teresina - PI, 13 de

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME

Representante legal: Sra. Nair dos Santos Salvador Morante
CPF: ***.008.178-**



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 14/02/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE, Usuário Externo**, em 14/02/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953641** e o código CRC **16DE7B6E**.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 598/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0700.0003984/2025-61

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ELIS MARINA LUZ CARVALHO**, matrícula 221, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à Secretaria unificada das Promotorias de Justiça de Picos - PI, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 599/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0708.0004328/2025-62

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula 296, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à Secretária Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano - PI, pelo prazo de 10 (dez) meses contínuos, no período de março a dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 600/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0129.0005418/2025-75.

RESOLVE:

REVOGARa partir de 17 de fevereiro de 2025, a **Portaria PGJ/PI nº 4305/2024**, que concedeu o regime de teletrabalho ao Promotor de Justiça **ESDRAS OLIVIERA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO** e para as Servidoras **CAROLLINE MONTEIRO OLIVEIRA**, matrícula 20137, e **CASSIANA VITÓRIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA**, 20055, lotados (a) junto à Promotoria de Justiça de Jerumenha - PI, enquanto perdurar o problema no espaço físico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 601/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0158.0005989/2025-34,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências referentes aos processos 0803627-77.2024.8.18.0028, 0803992-34.2024.8.18.0028 e 0803322-93.2024.8.18.0028, de atribuição da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Floriano, no dia 18 de fevereiro de 2025, em substituição ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 602/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0161.0006023/2025-41,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar na audiência de custódia referente ao processo 0800394-97.2025.8.18.0073, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no dia 14 de fevereiro de 2025, em substituição ao Promotor de Justiça Diego de Oliveira Melo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 603/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0197.0005987/2025-85:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE FEVEREIRO/2025

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
25	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RAIANE SILVA GONÇALVES

O Promotor de Justiça **Jorge Luiz da Costa Pessoa**, **Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, conforme preconizado no Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, cabendo-lhe estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área; estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos e entidades afins, para prestarem atendimento e orientação; acompanhar as políticas nacional e estadual afetas às suas áreas;

CONSIDERANDO ainda que compete aos Centros de Apoio Operacional prestar auxílio aos órgãos do Ministério Público na instrução do inquérito civil ou na preparação e proposição de medidas processuais; receber representações e expedientes dessa natureza, encaminhando para os respectivos órgãos de execução; apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional e dos programas específicos, realização de convênios, alterações legislativas ou edição de normas jurídicas, edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes a melhoria do serviço do Ministério Público, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos administrativos no Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, encaminhados pelos órgãos de execução, para fins de auxílio;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que a última Correição Extraordinária realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público ocorreu no período de 19 a 29 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 13 de fevereiro de 2025, às 08:00h, na Sala do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no referido Centro de Apoio, que compreenderá o período de **13 a 28 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa e serão assessorados pelos servidores Lilith Joice Matos Frota Lemos Duarte, Thalita Silva Leal, Therciany Teixeira Moura de Vasconcelos e Tiago Cerqueira Couto, bem como contará com o auxílio dos estagiários Thiago Barroso Barros e Luiz Fernando Rodrigues Castelo Branco, e compreenderão o período de 13 a 28 de fevereiro de 2025, no horário de 08:00h às 15:00h, nas dependências do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Art. 3º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária será fixada no átrio do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público a informação clara e destacada de que o referido Centro de Apoio encontra-se em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - prestar informações funcionais e sobre estrutura física e de pessoal do Centro de Apoio;

II - compilar dados sobre as representações/notícias de fato, participação no Planejamento Estratégico e em projetos institucionais, intercâmbio com entidades ou órgãos públicos ou privados, assim como com órgãos de execução;

III - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes no Centro de Apoio, colhendo relatório de atos praticados;

IV - adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

V - identificar todos os procedimentos administrativos investigatórios e inquéritos civis, remetidos para o Centro de Apoio, para fins de auxílio, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto, as partes envolvidas e a data de chegada no Centro de Apoio;

VI - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição do Centro de Apoio durante a correição.

Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o Art. 5º, V, será enviada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Extraordinária o Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, bem como que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 13 de fevereiro de 2025.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Coordenador do CACOP

9. LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025/FPDC

a) Espécie: Contrato nº 13/2025/FPDC, firmado em 14/02/2025, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa **COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.812.771/0001-00;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0000558/2025-46, no Pregão Eletrônico nº. 90012/2024;

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$77.801,52 (setenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2025NE00015;

h) Signatários: contratado: Sra. Nair dos Santos Salvador Morante, portadora da Cédula de Identidade nº 000275**eCPF nº 000.008.178-**, e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

APÊNDICE

EMPRESA VENCEDORA: COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ: 28.812.771/0001-00

END: Rua Francisco Marengo, 1997 - Tatuapé - São Paulo - SP, CEP.: 03313-001

PHONE: (11) 3138-3170

E-MAIL: alexandre@grupofb.com.br

LOTE I						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Valor unitário	1ª Aquisição PGA nº 19.21.0427.0000558/2025-46	V A L O R TOTAL
1	CÂMERA VHD - TIPO DOME. MARCA / MODELO : INTELBRAS/VHD 3230 DG7	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 221,00	80	R\$ 17.680,00
2	CÂMERA VHD - TIPO BULLET MARCA/MODELO: INTELBRAS/ VHD 3230 B G7	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 232,00	80	R\$ 18.560,00
VALOR LOTE I						R\$ 36.240,00
LOTE IV						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	V a l o r unitário	1ª Aquisição PGA nº 19.21.0427.0000558/2025-46	V A L O R TOTAL
11	KIT MOTOR DE PORTÃO RESIDENCIAL MARCA/MODELO: ROSSI/ DZ NANO TURBO 600KG	ROSSI/	Unid.	R\$ 700,00	4	R\$ 2.800,00
12	KIT MOTOR DE PORTÃO INDUSTRIAL MARCA / MODELO : INTELBRAS/DC 800 FAST	INTELBRAS/ DC 800 FAST	Unid.	R\$ 1.387,20	6	R\$ 8.323,20
VALOR LOTE IV						R\$ 11.123,20
LOTE V						
Item	Objeto	Marca/Modelo	Unid.	Valor unitário	1ª Aquisição PGA nº 19.21.0427.0000558/2025-46	V A L O R TOTAL
13	BATERIA MARCA / MODELO : INTELBRAS/ XB 1270	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 72,14	18	R\$ 1.298,52
14	SIRENE MARCA / MODELO : INTELBRAS/ SIR 1000	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 75,82	15	R\$ 1.137,30
15	CABO 04 VIAS (CAIXA COM 100 METROS) MARCA / MODELO : TELECAM/ 4 VIAS - 100 MTS	TELECAM/	Caixa	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00
16	FONTE CFTV MARCA / MODELO : INTELBRAS/EFM 1210	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 170,78	40	R\$ 6.831,20
17	BALUN (PAR) MARCA / MODELO : INTELBRAS/VB500 P G2	INTELBRAS/	Par	R\$ 33,00	200	R\$ 6.600,00
18	CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE MARCA / MODELO : INTELBRAS/CONEX 1000P4 MACHO	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 1,90	200	R\$ 380,00
19	CAIXA ORGANIZADORA DE SOBREPORA PARA ESCONDER CONECTORES DE CFTVMARCA/MODELO: INTELBRAS/ VBOX 1100	INTELBRAS/	Unid.	R\$ 10,90	200	R\$ 2.180,00
20	CABO CFTV MARCA / MODELO : INTELBRAS/ MC8CBR	INTELBRAS/	Caixa	R\$ 378,71	30	R\$ 11.361,30
VALOR LOTE V						R\$ 30.438,32
VALOR TOTAL LOTES I, IV E V R\$ 77.801,52(Setenta e sete mil oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)						R\$ 77.801,52

Teresina, 17 de fevereiro de 2025.

9.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025/FPDC



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-002142/25

nº contrato

13/2025

nº processo administrativo

19.21.0427.0000558/2025-46

procedimento origem

Licitação

objeto

Aquisição de materiais e equipamentos para vigilância eletrônica e segurança patrimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.

nome do contratado

COLBAN SEGURANCA ELETRONICA LTDA

cpf/cnpj

28.812.771/0001-00

data da assinatura

14/02/2025

valor contratado

R\$77.801,52

data do cadastro

18/02/2025

data últ. alteração

18/02/2025